PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.378, DE 26/09/1979-

-Autoriza alienação de imóvel mediante licitação pública-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, o remanescente do imóvel expropriado pelo Decreto nº 928, de 20/6/74, num total de 60.000m2 (sessenta mil metros quadrados), mais ou menos.

Artigo 2º - O produto da alienação prevista no artigo 1º, será destinado, obrigatóriamente, para a satisfação do débito da Municipalidade para com Maria Helena Lins de Camargo e Silva e Anna Maria Lins de Camargo, nos autos da ação de expropriação que tramita perante o Juizo da Comarca de Leme e seu Cartório (Processo nº 276/74), bem como para o pagamento de eventual indenização por perdas e danos decorrentes da revogação do Decreto nº 1.094 de 20 de setembro de 1975.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 26 de setembro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de setembro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/